

## MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 2527373/REIT - CGRAD/IFRO, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

*Dispõe sobre a aprovação do Regimento interno do Fórum das Licenciaturas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições regulamentares com base na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

### CONSIDERANDO:

1. Termo de abertura (2348690);
2. Portaria nº 1456 REIT/CGAB de 31 de julho de 2024, para análise, revisão e implantação do Fórum das Licenciaturas (2356325).
3. Minuta da Resolução (2393827).

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o presente Regulamento que estabelece a criação, a estrutura, as atribuições e o funcionamento do Fórum das Licenciaturas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO.

Art. 2º O Fórum das Licenciaturas reger-se-á pelos princípios do pluralismo acadêmico, da interdisciplinaridade, da defesa da escola pública, da valorização dos profissionais da educação e da articulação do IFRO com a sociedade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jamile Mariano Macedo Taborda, Coordenador de Cursos de Graduação**, em 15/01/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2527373** e o código CRC **65140E43**.

## ANEXO À MINUTA DE RESOLUÇÃO DO FÓRUM DAS LICENCIATURAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A criação do Fórum das Licenciaturas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, visa a promover reflexão, análise, proposição e articulação de ações e programas para a formação e a profissionalização docente, envolvendo diferentes instituições, coletivos e sujeitos deste

processo.

Art. 2º O Fórum das Licenciaturas do IFRO, órgão permanente, propositivo e consultivo em matéria de políticas de formação docente, bem como, em demandas relativas aos cursos de licenciatura vinculados à Pró-Reitoria de Ensino (Proen) congregará profissionais do IFRO envolvidos com a formação de professores, acadêmicos dos cursos de licenciatura, representantes das secretarias de educação (estadual e municipais), profissionais da educação básica e demais representantes da sociedade que atuam na formação docente.

Art. 3º O Fórum tem por objetivos:

- I. promover debates e proposições considerando as demandas relativas aos cursos de licenciatura, assim como análises sobre as políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação;
- II. fomentar práticas pedagógicas interdisciplinares nos cursos de formação de professores;
- III. encaminhar e promover ações que visem à articulação e entrosamento entre os diversos cursos de licenciatura, bem como entre esses e outros que oferecem componentes curriculares e/ou atividades relacionadas à formação de professores;
- IV. promover interlocução junto às instâncias nacionais, estaduais e municipais no que se refere à organização de programas e ações de formação inicial e continuada dos profissionais da educação;
- V. atuar como órgão consultivo e propositivo junto à Proen e às instâncias pertinentes à discussão sobre a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação;
- VI. fomentar o debate e fortalecer as relações entre a graduação e a pós-graduação na formação de professores;
- VII. estimular publicações no âmbito da formação inicial e continuada dos profissionais de educação;
- VIII. promover a interlocução entre estudantes, professores e servidores técnico-administrativos dos cursos de licenciatura;
- IX. manter intercâmbio permanente com representantes de fóruns, associações científicas, sindicais, culturais, sociais e outras instâncias formadoras de profissionais da educação que possam subsidiar as discussões do Fórum das Licenciaturas;
- X. realizar anualmente, a Conferência do Fórum das Licenciaturas e Formação dos Profissionais da Educação.

Art. 4º Caberá ao Fórum das Licenciaturas:

- I. indicar representantes das licenciaturas para os conselhos e órgãos de classe ligados à educação, quando isso for solicitado pela Reitoria;
- II. propor e aprovar o plano de ações do Fórum, de acordo com as atribuições deste órgão executivo previstas neste regimento interno; e
- III. acompanhar a execução das ações aprovadas.

§1º Assegurar um canal de discussão junto aos Cursos de Licenciatura do IFRO, da legislação e normativas da instituição, para o bom andamento dos Cursos.

§2º As temáticas, objetos de debate no Fórum dos Cursos de Graduação, serão exclusivamente relativas ao funcionamento dos Cursos de Licenciatura, desenvolvimento do ensino, planejamento acadêmico e políticas de licenciatura.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º O Fórum das Licenciaturas do IFRO será composto da seguinte forma:

- I. um representante da Pró-Reitoria de Ensino;
- II. um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa;

- III. um representante da Pró-Reitoria de Extensão;
- IV. um representante da Diretoria de Educação a Distância;
- V. um representante da Comissão Própria de Avaliação da Reitoria (CPA);
- VI. coordenadores dos Cursos de Licenciatura;
- VII. coordenadores de estágio supervisionado;
- VIII. um representante docente efetivo de cada Curso de Licenciatura, eleito pelos pares;
- IX. um representante de estudante egresso dos Cursos de Licenciaturas;
- X. representante externo da Secretaria Municipal de Educação;
- XI. representante externo da Secretaria Estadual de Educação;
- XII. um representante discente por curso de licenciatura, escolhido pelo segmento estudantil de cada curso relacionado;
- XIII. um representante da equipe técnico-pedagógica, que atua nos cursos de licenciatura, eleito pelos pares;
- XIV. Representante Institucional do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência do IFRO.

§ 1º Os integrantes das Pró-Reitorias do IFRO são membros natos do Fórum das Licenciaturas, dispensando aprovação da Assembleia.

§ 2º A admissão de novos membros será proposta por indicação justificada de qualquer membro do Fórum das Licenciaturas do IFRO ou a partir de solicitação escrita do interessado e aprovada por decisão favorável da maioria simples dos membros da composição.

§ 3º Os órgãos ou entidades que compõem este Fórum deverão indicar formalmente seu representante titular e seu suplente quando solicitado.

§ 4º No caso de substituição do membro, titular ou suplente, o órgão ou a entidade enviará Memorando ao Presidente do Fórum comunicando a mudança.

§ 5º Cada representante terá um suplente, que na falta do titular, o substituirá nas reuniões ou nos afastamentos do titular.

§ 6º Os membros do Fórum terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, na mesma representação.

§ 7º Perderá o mandato o membro que tiver duas faltas consecutivas, ou três faltas alternadas, sem justificativa, às reuniões ordinárias do Fórum.

Art. 6º As reuniões do Fórum das Licenciaturas do IFRO serão públicas e abertas à participação de docentes, técnicos administrativos, estudantes e demais interessados nas questões atinentes às licenciaturas e à formação de profissionais da educação básica.

Art. 7º O Fórum das Licenciaturas do IFRO será gerido por um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos pares.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 8º Os membros poderão eleger um responsável por secretariar as ações do Fórum pelo mesmo período do mandato do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 9º O Fórum das Licenciaturas do IFRO, sempre que necessário, poderá instituir comissões ou grupos de trabalho formados por membros internos, com vistas a aprofundar estudos e/ou proposições acerca de problemáticas específicas.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E DA COORDENAÇÃO DO FÓRUM

Art. 10 São atribuições deste Fórum:

- I. discutir políticas e práticas de formação inicial e continuada docente nos cursos de Licenciatura;

- II. orientar ações de caráter formativo dos cursos de Licenciatura, enfatizando aspectos conceituais e normativos da educação superior;
- III. Fomentar o debate acerca de metodologias, estratégias didáticas, conteúdos contextualizados, novas tecnologias, organização do tempo pedagógico e avaliação, entre outros, com foco na aprendizagem dos estudantes;
- IV. disseminar informações e promover ações que integrem os vários setores do IFRO responsáveis pelas licenciaturas;
- V. assessorar a Pró-Reitoria de Ensino na formulação de políticas para formação de professores;
- VI. realizar encontros, debates, conferências e seminários a partir de temas sugeridos pelo Fórum das Licenciaturas, para discutir e propor questões ligadas à formação docente inicial e continuada, bem como a aspectos gerais da educação;
- VII. articular e fortalecer os programas que visem à ampliação do intercâmbio entre o IFRO, enquanto agente formador, e os sistemas educacionais, enquanto espaço do exercício profissional;
- VIII. divulgar projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados às diversas áreas das licenciaturas, incentivando a parceria com a rede pública de ensino;
- IX. apoiar e articular ações que visem à melhoria da qualidade e ampliação da oferta dos cursos de Licenciatura;
- X. acompanhar e divulgar a Legislação e as regulamentações referentes à educação básica e à formação de professores;
- XI. acompanhar a implantação das reformulações curriculares dos cursos de Licenciatura;
- XII. responder a consultas institucionais referentes ao desenvolvimento do ensino e aprendizagem nos cursos de Licenciatura;
- XIII. apoiar a atuação dos Colegiados e dos Núcleos Docentes Estruturantes das Licenciaturas;
- XIV. socializar experiências exitosas e desafios das Licenciaturas em cada *campus*;
- XV. fortalecer a identidade dos cursos de Licenciatura no âmbito do IFRO;
- XVI. propor ações de formação continuada em serviço para os docentes que atuam nas Licenciaturas;
- XVII. estabelecer diálogo com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) na perspectiva de aprimorar a qualidade dos Cursos de Licenciatura do IFRO;
- XVIII. encaminhar documentos informativos aos *campi* referentes aos desafios vivenciados pelos Cursos de Licenciatura quando necessário;
- XIX. promover debates e proposições considerando as demandas e problemáticas vivenciadas nos cursos de licenciatura.

Art. 11 A Pró-Reitoria de Ensino prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Fórum das Licenciaturas e do seu Comitê Gestor.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO FÓRUM

Art. 12 Este Fórum terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenária;
- II. Presidente;
- III. Vice-Presidente;
- IV. Secretário(a).

Art. 13 À Plenária compete:

- I. analisar as propostas e articular as ações voltadas ao desenvolvimento dos cursos de

Licenciatura apresentadas pelos membros do Fórum;

II. deliberar sobre alterações deste Regimento, por decisão favorável da maioria simples dos membros presentes à Plenária;

III. aprovar a ata pertinente à reunião anterior;

IV. zelar pelo fiel cumprimento e observância deste Regimento.

Art. 14 Compete à Presidência do Fórum:

I. convocar e presidir as reuniões da Plenária, orientar os debates e tomar os votos;

II. emitir voto de desempate nos casos de empate;

III. requisitar informações de que o Fórum necessitar;

IV. solicitar estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do Fórum, bem como constituir grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;

V. apresentar aos membros a matéria objeto de pauta do Fórum;

VI. fazer cumprir este Regimento.

Art.15 São atribuições da Vice-Presidência do Fórum:

I. representar a presidência do Fórum em ausências ou impedimentos com as mesmas prerrogativas a esta conferidas;

II. assessorar a presidência em todas as suas atividades e exercer funções inerentes à Presidência, na hipótese de delegação de atribuição;

III. praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Fórum;

IV. participar de eventos relativos às licenciaturas;

V. propor a criação de comissões ou grupos de trabalho para finalidades específicas referentes às licenciaturas;

VI. propor e submeter para apreciação da plenária, o cronograma anual de atividades do Fórum.

Art. 16 São atribuições da Secretaria do Fórum:

I. Encaminhar convocação das reuniões e demais correspondências pertinentes ao Fórum;

II. Providenciar a logística das reuniões do Fórum;

III. Elaborar as atas das reuniões do Fórum;

IV. Organizar e arquivar toda a documentação referente ao Fórum;

V. Gerenciar o e-mail Institucional do Fórum e o Fórum Virtual;

VI. Praticar os demais atos administrativos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Fórum.

Art. 17 Os membros do Fórum deverão:

I. participar das reuniões do Fórum, com voz e voto;

II. assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;

III. auxiliar na organização e execução das atividades propostas;

IV. deliberar quanto ao planejamento das atividades e ações do Fórum para cada semestre;

V. propor comissões ou grupos de trabalho para fins específicos;

VI. propor alterações ao Projeto Pedagógico Institucional de formação de profissionais de educação;

VII. fornecer ao Fórum todas as informações e dados de interesse relativos às licenciaturas a que tenham acesso ou que se situem em suas esferas de competência, sempre que as

julgarem importantes, bem como subsídio às deliberações do Plenário;

VIII. cumprir os princípios e objetivos previstos no Capítulo I deste Regulamento;

IX. encaminhar ao Fórum quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Plenário.

Art. 18 A Plenária é o órgão superior do Fórum, sendo constituída por todos os seus membros titulares e, na falta destes, os suplentes.

§ 1º A reunião da Plenária é convocada via Memorando enviado por meio eletrônico, pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos participantes, com antecedência de 10 (dez) dias corridos e, em regime de urgência, 05 (cinco) dias corridos.

§ 2º A convocação da Plenária para reunião deverá incluir a pauta dos trabalhos.

§ 3º A reunião da Plenária será instalada por maioria simples dos membros do Fórum, em dia, hora e local estabelecidos na convocação e devidamente formalizados por suas instituições.

§ 4º Não havendo quórum na hora estabelecida na convocação, a reunião da Plenária poderá ser instalada com qualquer número de membros, 30 (trinta) minutos depois da hora estabelecida para a convocação, passando a vigorar, para deliberações, o quórum de 2/3 dos participantes formalizados.

§ 5º Poderá ser permitida, pela Plenária, a participação na reunião do Fórum de pessoas convidadas, sem direito a voto nas deliberações.

§ 6º Poderá ser solicitada à Presidência, por qualquer membro, inclusão, exclusão ou mudança na pauta da reunião do Plenário e a alteração deverá ser comunicada aos membros com antecedência mínima de 48 horas.

§ 7º Em caso de urgência, aprovada pelo Plenário, a alteração na pauta poderá ser definida no início da reunião.

Art. 19 As decisões do Fórum serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto nos casos expressamente previstos no presente Regimento.

Art. 20 As reuniões da Plenária constarão de:

- I. abertura da reunião;
- II. leitura da ata e coleta de assinaturas;
- III. leitura do expediente e das comunicações da pauta;
- IV. discussão e deliberação das matérias da pauta submetidas à Plenária;
- V. assuntos gerais;
- VI. encerramento.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Após aprovação deste Regimento, será realizada a primeira eleição para Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) do Fórum, que ocorrerá a partir da apresentação voluntária de candidatos e votação aberta na primeira reunião ordinária.

Art. 22 Os eleitos serão considerados automaticamente empossados tão logo sejam proclamados os resultados da respectiva eleição.

Art. 23 No caso de vacância de algum cargo, será realizada nova eleição na reunião ordinária imediatamente subsequente.

Art. 24 As propostas de modificação do presente Regimento poderão ser realizadas mediante aprovação da maioria simples dos membros do Fórum e serão submetidas à aprovação do Conselho Superior.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Fórum das Licenciaturas do IFRO, em maioria simples.

Art. 26 Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - CONSUP.

